

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE JOVENS E ADULTOS MODALIDADE EAD

CONTRATADA:

ESCOLA ADÉLIA CAMARGO CORRÊA EIRELI – EPP Av. Miguel Mussa Gaze, 247 - Guarujá/SP - CNPJ sob nº 51.070.308/0001-44

CONTRATANTE:

DADOS DO ALUNO

Nome:			
RG nº:	CPF nº:		
Data de Nascimento:	//Na	atural de (Estad	o):
Sexo:	Nacionalidade:		
Endereço:			
Nº:Comple	Cidad	de:	
Bairro:		UF°	Cep:
Fone:()	Email:		
Filiação: Pai:		Mãe:	
Curso:			
NTRATANTE:	COAL /FINIANOFIDO		
RESPONSAVEL LE	EGAL/FINANCEIRO		
Nome:			
RG nº:	CPF	= nº:	
Endereço:		Nº:	Comple:
Cidade:	Bairro:	UF°	Cep:
Famou()	Emaile		

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Escola Adélia Camargo Corrêa Eireli – EPP, entidade mantenedora do COLÉGIO ADÉLIA CAMARGO CORRÊA, inscrita no CNPJ sob nº 51.070.308/0001-44, estabelecida na Av. Miguel Mussa Gaze, 247 - Guarujá, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada na forma do seu ESTATUTO, e, do outro lado, como CONTRATANTE(s) o(a) aluno(a)/responsável legal devidamente identificado no quadro sinótico contido no começo deste instrumento, e eventual Requerimento de Bolsa de Estudos, assinado por si e/ou por seu responsável legal, que com o presente documento passam a constituir a unidade instrumental do Contrato, por cujas cláusulas seguintes mantêm-se justos e concordes:

Cláusula 1ª - Na forma da legislação vigente o(a) aluno(a)/responsável contrata, após manifestar aceitação e consequentemente o reconhecimento da legitimidade e validade deste contrato, a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA referente a EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE JOVENS E ADULTOS MODALIDADE EAD.

ESCOLA TÉCNICA

Cláusula 2ª - O presente contrato destina-se ao período letivo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso devidamente identificado pelo CONTRATANTE é celebrado em conformidade ao disposto no art. 5º, inciso II; artigos 206, incisos I e II e 209 da Constituição Federal, do art. 421 e seguintes do Código Civil, pelas Leis nº 8.137/90; nº 8.884/94; nº 9.870/99 e nº 13.709/18 e Medida Provisória nº 2.173 -24/2001, nº 869/2018 e por força da Lei número 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro - A ESCOLA tem sua Proposta Pedagógica orientada para os seguintes objetivos:

- I Propiciar aos educandos uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II Garantir o pleno desenvolvimento dos educandos, preparando-os para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III Promover o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV Valorizar a experiência extraescolar, vinculando a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer informação inverídica sujeitará o CONTRATANTE ou seu representante legal, quando menor, às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal. (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante).

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o planejamento pedagógico e a prestação dos serviços, no que se refere às atividades em EAD, presenciais, avaliações de aproveitamento, fixação de carga-horária, designação de professores, orientação pedagógica, educacional e designação de locais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos e produtos colocados à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, tanto nas aulas como em outras atividades, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE durante o uso e desde o momento em que lhe for confiado, devendo por este ser reparado, substituído ou indenizado quando danificado, extraviado ou quando ocorrer qualquer outro fato que deprecie seu valor de alguma forma;

Parágrafo Segundo – O acesso a Biblioteca, estará sujeito ao cumprimento dos termos de regulamento específico, bem como da assinatura de eventual Termo de Responsabilidade que venha a ser requerido;

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, o uso, manuseio e guarda dos seus pertences pessoais, seja no recinto da CONTRATADA, em trânsito ou fora dele, onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos em caso de danificação, extravio ou subtração decorrente de ato ilícito.

Cláusula 4ª - As aulas serão disponibilizadas através do nosso ambiente virtual de aprendizagem(AVA), através do portal (www.escolatecnicaadelia.com.br) as atividades e avaliações presenciais serão realizadas no POLO escolhido pelo CONTRANTE, através de agendamento disponível no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Parágrafo Único - O(s) CONTRATANTE(s) fica(m) ciente(s), neste ato, de que as aulas estarão disponíveis ao longo dos 24(vinte e quatro) meses em nosso ambiente virtual de aprendizagem (AVA) podendo ser acessada a qualquer momento até o término deste contrato.

Cláusula 5ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico aprovado.

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, o CONTRATANTE não poderá reproduzir, seja para fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena de punições previstas na legislação civil e criminal vigentes, especial na Lei n.º 9.610/1998, a respeito dos direitos autorais;

Parágrafo Segundo - Constituirão falta grave comportamentos que firam o Regimento Escolar, bem como as normas de boa convivência, como pratica de publicidade não solicitada, ofensa ou agressão, mensagens com conteúdo pornográfico, racista, xenofóbico, incitação ao crime ou pedofilia, invasão de privacidade de outro participante, bem como tentativa de fraude ao sistema pedagógico;

ESCOLA TÉCNICA

Parágrafo Terceiro - O(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) comunicar eventual mudança de endereço no prazo mínimo de trinta dias, sob pena de incorrer em infração contratual;

Parágrafo Quarto - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial, devendo então ser substituído por um novo contrato;

Parágrafo Quinto - De acordo com o que determina a Lei nº. 12.013, de 06/08/2009, as informações sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola estarão disponíveis no site da CONTRATADA, cujo login e senha serão informados ao CONTRATANTE, no ato da matrícula.

Cláusula 6ª - Os valores da contraprestação previstos no Plano de Pagamento escolhido pelo CONTRATANTE, parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, incluem exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Primeiro - Os valores da contraprestação das demais atividades, poderão ser fixados a cada serviço pela CONTRATADA e, como regra, terão os valores a serem pagos por prestação de serviços extraordinários e serão fixados pela CONTRATADA em tabela própria;

Parágrafo Segundo - O contratante fica ciente que para aprovação deverá ter média, acesso e frequência maior ou igual aos percentuais abaixo definidos, obrigando-se o mesmo a refazer a(s) disciplina(s) que não atingir os percentuais definidos.

- I Será exigida Média Pedagógica Final de no Mínimo 60% (sessenta por cento);
- II As atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) devem ser cumpridas 100% (cem por cento) conforme barra de progresso do aluno;
- III As atividades presenciais que se resumem a 20% (vinte por cento) do total da carga horária do curso, devem ser cumpridas 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - Havendo a necessidade de o CONTRATANTE refazer a(s) disciplina(s) que não atingiu o percentual de média ou frequência do parágrafo anterior, será exigido do mesmo um novo pagamento dessa(s) disciplina(s).

Parágrafo Quarto - Cabe à CONTRATADA definir em calendário os dias e horários das atividades presenciais que deverão ser consultados pelo CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) a importância discriminada a seguir, de acordo com o curso estabelecido no Requerimento de Matrícula, e com o plano de pagamento escolhido, referente ao período letivo de 24 (vinte e guatro) meses, nos termos do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9870/99.

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATANTE(s) poderá(ão) optar pelos seguintes planos de pagamento:

- () PLANO 01 VALOR DO CURSO: R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais) À VISTA.
- () PLANO 02 VALOR DO CURSO: 10 (dez) parcelas fixas de R\$64,00 (sessenta e quatro reais).
- () PLANO 03 VALOR DO CURSO: 10 (dez) parcelas fixas de R\$98,00 (noventa e oito reais).
- () PLANO 04 VALOR DO CURSO: 10 (dez) parcelas fixas de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais).
- () PLANO 05 VALOR DO CURSO: 12 (doze) parcelas fixas de R\$113,00 (cento e treze reais).
- () PLANO 06 VALOR DO CURSO: 12 (doze) parcelas fixas de R\$120,00 (cento e vinte reais).
- () PLANO 07 VALOR DO CURSO: 15 (quinze) parcelas fixas de R\$99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- () PLANO 08 VALOR DO CURSO: 18 (dezoito) parcelas fixas de R\$97,00 (noventa e sete reais).
- () PLANO 09 VALOR DO CURSO: 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).
- () PLANO 10 VALOR DO CURSO: 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R\$79,00 (setenta e nove reais).

Parágrafo Segundo – O 1º pagamento será realizado no ato da matrícula através do nosso site. No caso de escolha dos planos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 ou 10 os demais boletos ou código PIX estarão disponíveis no terminal da plataforma Hotmart, conforme orientações na ÁREA DO ALUNO;

ESCOLA TÉCNICA

Parágrafo Terceiro - Os valores da contraprestação previstos na cláusula 7ª incluem, exclusivamente, o Material Didático (oferecido através do ambiente virtual de aprendizagem AVA) e a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar. A necessidade de cursar novamente qualquer disciplina após o período letivo de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência de reprovação, está submetida à adesão do Termo de Progressão Parcial de Disciplinas, bem como o pagamento dos valores fixados nele, termo esse que, desde já, passa a fazer parte deste contrato;

Parágrafo Quarto - O não pagamento das parcelas (mensalidades) em dia, ou seja, até a data de vencimento escolhida, acarretará ao(s) CONTRATANTE(s) a perda do desconto ou bolsa de estudos caso houver, assim como o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA), sendo que o(s) CONTRATANTE(s) tem ciência de que o descumprimento do pagamento na data aprazada, extingue qualquer desconto ou benesse.

Cláusula 8ª – Desde já, o(s) CONTRATANTE(S) ajustam que a forma de pagamento do curso, corresponde ao Plano de Pagamento que é parte integrante deste Contrato;

Parágrafo Único – Os pagamentos por boletos deverão ser impressos pelo CONTRATANTE a partir do do terminal da plataforma hotmart.

Cláusula 9ª - Considerando que o presente CONTRATO é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o(s) CONTRATANTE(s) não concorde(m) expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente CONTRATO perderá sua eficácia, não havendo devolução de pagamentos realizados.

Cláusula 10^a - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO as segundas chamadas, provas substitutivas ou repositivas de qualquer avaliação do rendimento escolar (provas e exames), carteira de identidade estudantil, taxa administrativa de estágio, material reproduzido para avaliações, diploma, solicitação de assinatura em qualquer documentação, uniforme, alimentação, emissão de segunda via de documentos escolares, requerimentos, declarações, cópias de programas de disciplinas, 2ª via de boleto bancário bem como de cancelamento de boleto a pedido do(s) CONTRATANTE(s) e demais serviços não especificados no presente contrato.

Cláusula 11ª - O(s) CONTRATANTE(s), obriga(m)-se a efetuar o pagamento das parcelas do curso no Banco indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dirimir dúvidas, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados pela rede bancária;

Parágrafo Segundo - O(s) CONTRATANTE(s) não poderá(ão) se eximir do pagamento dos boletos bancários ou PIX alegando o não recebimento, pois os mesmos estarão à sua disposição no terminal da plataforma hotmart;

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da parcela (mensalidade) após a data do vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento, e isto a título de compensação de perdas (artigos 389 e 404 do Código Civil).

Cláusula 12ª - O não comparecimento do(a) aluno(a) às atividades em EAD e presenciais/avaliações, disponibilizadas pela CONTRATADA ao longo dos 24 meses não exime o pagamento de suas obrigações contratuais, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à sua disposição;



Parágrafo Primeiro - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por comunicação expressa e escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo(s) CONTRATANTE(s), devidamente protocolizada no PROTOCOLO DIGITAL da CONTRATADA:

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na forma da codificação civil vigente, legislação especial e o estipulado no presente contrato, facultada ainda a contratação de empresa especializada para conceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes de infração contratual;

Parágrafo Terceiro – Em caso de cancelamento, transferência para outra instituição de ensino, ou extinção do contrato, após o início do curso, o(a) CONTRATANTE(s) não terá direito a qualquer restituição de valores pagos, sendo que ficará obrigado a pagar uma multa no importe de 2% (dois por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto – Caso haja protesto do boleto bancário emitido e não pago, após a quitação de todo o débito a CONTRATADA emitirá carta de anuência ou entregará os termos de protesto ao CONTRATANTE(s), o qual deverá apresentá-los perante o tabelião de protestos e arcar com as custas e emolumentos do cartório:

Parágrafo Quinto – Em casos especiais, havendo determinação das autoridades de ensino e governamentais no sentido de se interromper as atividades presenciais, as mesmas poderão ser fornecidas remotamente, ou na forma híbrida;

Inciso I - Caso isso ocorra o valor da mensalidade não será alterado, não sendo obrigada a CONTRATADA a dar qualquer desconto à CONTRATANTE, pelo fato da escola estar preparada a dar essas aulas ou atividades sem prejuízo acadêmico ao aluno, fornecendo um serviço de qualidade como ocorre presencialmente, bem como pelo custo despendido para a elaboração do material que será utilizado nessas aulas.

Clausula 13ª – Têm ciência neste ato o(s) CONTRATANTE(s) que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (tinta) dias ou mais, será este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor, legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei 8078 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

Cláusula 14ª – O presente contrato tem duração até o final do curso contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a- Pelo (s) CONTRATANTE(s):
- I Por cancelamento formal;
- II Por transferência formal;
- III Suspensão Temporária do Contrato por até 2 (dois) anos.
- b Pela CONTRATADA:
- I Por desligamento nos termos do Regimento;
- II Por medida judicial que o determine;
- III Por decisão do Conselho ou Direção.

Cláusula 15ª - Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do(a) ALUNO(A), para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

Cláusula 16ª - Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 17º - Fica eleito o fórum da comarca de Guarujá, arcando a parte vencida, em demanda judicial, com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

ESCOLA TÉCNICA

Cláusula 18ª - Para que se garanta a publicidade e segurança jurídica aos serviços contratados, o presente contrato encontra-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Guarujá/SP.

Cláusula 19° - Obriga(m)-se o(s) CONTRATANTE(S) a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula como: RG, Certidão de Nascimento/Casamento, CPF, Comprovante de Residência, 1 foto 3x4, Histórico do Ensino Fundamental com Publicação no Gdae, Lauda de Concluintes ou Visto Confere, Histórico do Ensino Médio com Publicação no Gdae, Lauda de Concluintes ou Visto Confere, sob pena de não ter o curso validado. O(S) CONTRATANTE(S) se responsabiliza(m) pela veracidade e exatidão dos documentos entregues à CONTRATADA eximindo-a de qualquer responsabilidade, sob pena de não ter o curso validado.

Parágrafo Único - Na hipótese do não cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e nas Normas Regimentais, enquanto não atender às exigências. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Ass.:	Ass.:	Ass.:
ALUNO/CONTRATANTE	RESPONSÁVEL/CONTRATANTE	MANTENEDORA/CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF nº:	CPF nº:	<u>-</u>

Assinatura:

Assinatura:____



TERMO DE COMPROMISSO

	Documento:	
luno (a) do curso		da Es
délia EAD, compromete-se a entregar o(s) docum		abaixo o mais breve p
ue não haja prejuízo na vida acadêmica do aluno (a	.).	
Documento)S	Entregues
RG		
CPF		
Certidão de Nascimento/Casamento		
Histórico Escolar - Fundamental		
Histórico Escolar - Médio		
GDAE ou Lauda - Ensino Fundamental		
GDAE ou Lauda - Ensino Médio		
Carteirinha de Vacinação		
01 foto 3x4		

Assinatura do(a) Aluno(a) ou Responsável